



ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

1. DATA, HORA E LOCAL – Em 02 de setembro de 2022, às 17 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia pela Ata nº 398, de 18 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2022.

2. PRESENCAS E QUÓRUM – Compareceram os membros Antonio Elias Zoghbi de Castro e Welerson Cavalieri. Ausente o Senhor Bernardo Souza Barbosa em razão de conflito para votar a matéria.

3. PAUTA – Opinar, de modo a auxiliar o acionista controlador da CBTU, na indicação de membro do Conselho de Administração da CBTU.

4. DELIBERAÇÕES – Iniciados os trabalhos, os presentes analisaram os seguintes documentos constantes das indicações objeto da ordem do dia, e assim deliberaram acerca da indicação do Senhor **MARCELO RIBEIRO MOREIRA**, por intermédio do Ofício SEI Nº 236196/2022/ME, de 30 de agosto de 2022, objeto do Processo nº 14021.102983/2022-06, como membro titular do Conselho de Administração, em substituição ao Senhor Bernardo Souza Barbosa. O indicado apresentou ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16, destacando-se: (i) a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 24/11/2022, emitido em 26/08/2022, o que atende às condicionantes estabelecidas no ofício de indicação e, (ii) o Comitê examinou ainda os seguintes documentos constantes do processo de indicação: 1) formulários de cadastro com documentação comprobatória do indicado; e 2) Despacho do Gabinete do Ministro no qual constata-se o preenchimento dos requisitos e afastamento das vedações constantes do art. 17 da Lei nº 13.303/16 e nos arts. 28 e 29 e §§ 2º e 3º, art. 62 do Decreto nº 8.945/16. Verificou-se, adicionalmente, que: i) todos os campos dos respectivos formulários – dados gerais, qualificações e impedimentos – foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com “sim”; iii) todos os impedimentos foram declarados



com “não”; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente. Nesse contexto, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê opina, **por unanimidade**, pela homologação do processo de indicação.

4. ENCERRAMENTO – Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada e será remetida ao Conselho de Administração para manifestação quanto aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários na forma do art. 108, § 5º, do Estatuto Social desta empresa.

ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO
Membro

WELERSON CAVALIERI
Membro